



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

DIRETORIA

Processo N.º 8.154/85 de 19/85

Promovente: Prefeito Municipal de Pompéia

Natureza: Projeto de Lei nº. 18/85

Assunto: Fixa o Limite das subvenções destinadas às instituições e dá outras provisões.

ANDAMENTO

A. C. de JUSTIÇA	Relator - Vereador Roberto M. Borges P. 6-9-85	A. C. de FINANÇAS Em 23 de 09 de 85 Ao Vereador Roberto M. Borges 23/9/85
Divisão de Secretaria Assinatura de Roberto M. Borges 26/9/85		Dir. da Secretaria

OBSERVAÇÕES:

Arquivado em _____



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

OF. n° 657/85

REF. GP.10

Pompéia, 29 de agosto de 1985.

P.L. 18/85

Senhor Presidente:

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que "Fixa o limite das subvenções destinadas às instituições e dá outras providências."

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

JORGE TAMURA

Prefeito Municipal

A^o Comissão
competente
02/09/85
1^a discussão

PROTOCOLO
PROC. N° 8154/85
02.09.85
Ass. Maria Lúcia Dwyer
Diretora da Secretaria

Ao Senhor

Álvaro Prizão Januário

DD. Presidente da Câmara Municipal de

POMPÉIA - SP

Aprovado por 10 a 0
Rejeitado por 0 a 0
Pompéia 30/09/85

2^a discussão

Aprovado por 10 a 0
Rejeitado por 0 a 0
Pompéia 30/09/85



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente:

O projeto de lei que ora submetemos ao ilustre Plenário dessa Egrégia Câmara Municipal e que a presente acompanha, tem por finalidade fixar o limite das subvenções destinadas às instituições, a partir do exercício de 1986.

Considerando que uma das metas desta Administração está voltada para o bem-estar social de nossa comunidade, e em especial da camada carente;

Considerando as dificuldades financeiras por que passam as instituições, principalmente as assistenciais;

Considerando que as subvenções concedidas às instituições citadas no texto legal, se tornaram insuficientes - tendo em vista a alucinante inflação;

Considerando que o limite de aumento autorizado por leis anteriores é de até 30% (trinta por cento) em relação à subvenção anterior;

Considerando que com a adoção do sistema de ORTN as subvenções não ficarão defasadas,

Solicitamos seja o presente projeto de lei apreciado e votado pelo esclarecido Plenário dessa Egrégia Câmara Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 29 DE AGOSTO DE 1985.

JORGE TAMURA

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

Fixa o limite das subvenções destinadas às instituições e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal de Pompeia autorizado, a partir do exercício de 1986, a fixar em até 20 (vinte) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN's, tomando-se por referência o seu valor no mês de julho do ano anterior, o limite das subvenções destinadas às seguintes instituições: Lar da Criança "Alice Araújo", Serviço de Integração de Menores, Lar dos Velhos "Antonio Frederico Ozanan" - Obra Unida à Sociedade Asilo São Vicente de Paula, Centro Espírita "Cairbar Schutel", Instituto Nossa Senhora de Fátima, Hospital Espírita de Marília, Hospital Amaral de Carvalho de Jaú e Hospital das Clínicas de Marília.

ARTIGO 2º - Fica o Prefeito Municipal de Pompeia autorizado, a partir do exercício de 1986, a fixar em até 40 (quarenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN's , tomando-se por referência o seu valor no mês de julho do ano anterior, o limite da subvenção destinada à Santa Casa de Pompeia.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias, as quais serão consignadas no orçamento vindouro para fazer face ao cumprimento desta lei.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 29 DE AGOSTO DE 1985.

JORGE TAMURA

PREFEITO MUNICIPAL

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROCESSO nº 8.154/85

Projeto de Lei nº 18/85

Assunto: Fixa o limite das subvenções destinadas às instituições e
da outras providências.

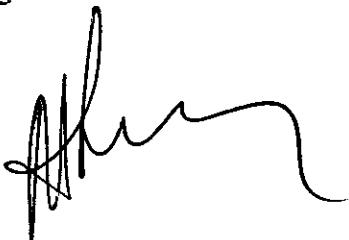
P A R E C E R

• Projeto de Lei em tela é legal e Constitucional.

Tendo em vista gastos outros, em nosso entender, supérfluo por parte da Prefeitura em realizações de caráter Social ínfimo frente ao grande trabalho feito pelas Instituições, a destinação das verbas em - ORTN's baseado nesses meses de julho do ano anterior é risível quando não ridículo ao se ler que é "até" x ou y BRTN's.

Sala das Comissões, em 13 de Setembro de 1.985


Roberto Mauro Borges
Relator



Parecer em separado da Comissão de Justiça e Redação ao
PROJETO DE LEI Nº 18/85 - Processo nº 8.154/85

O presente Projeto de Lei enviado a esta Casa pelo Senhor Prefeito Municipal é legal e constitucional, e tem por finalidade fixar o limite das subvenções destinadas às instituições a partir do exercício de 1986.

Emitimos este parecer em separado por 'não concordamos com o Relator designado pelo presidente da Comissão de Justiça e Redação.

O presente Projeto de Lei procura melhorar leis anteriores que fixaram a correção das subvenções anuais em 30%. Quer dizer, se ficar como está as instituições serão prejudicadas pela galopante inflação. Se o Projeto for aprovado as instituições receberão as futuras subvenções destinadas pela Municipalidade corrigidas tendo-se por base as Obrigações Reajustáveis do Rescure Nacional.

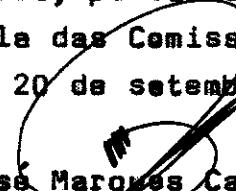
Não há dúvida que tais subvenções são pequenas se comparadas com o grande trabalho que as instituições prestam no campo social, mas não podemos nos esquecer que no passado nada ou quase nada era feito pela Municipalidade em favor das instituições citadas no bojo do presente Projeto de Lei. Hoje, além das subvenções, a Municipalidade colabora de muitas maneiras para dar condições às instituições de continuarem prestando um excelente trabalho às pessoas assistidas, e tudo isso é do conhecimento dos senhores vereadores, principalmente daqueles que acompanham o dia-a-dia das entidades assistenciais.

Quanto ao valor da ORTN em julho do ano anterior ao da subvenção é ponto pacífico que para se elaborar o Orçamento do exercício seguinte o Senhor Prefeito Municipal deve saber (em cruzeiros) quanto deverá dar a cada instituição no ano seguinte. Não existe outra maneira de se elaborar a Pega Orçamentária.

Somos, portanto, pela aprovação.

Sala das Comissões,

Em 20 de setembro de 1985


José Marques Campey
Membro da Comissão de
Justiça e Redação.

Parecer da Comissão de Finanças ao Projeto de Lei nº 18/85

PARECER

O presente Projeto de Lei foi devidamente analisado pela dобра Comissão de Justiça que o considerou legal e constitucional.

Quanto ao mérito esta Comissão nada tem a opor, já que existe dotação orçamentária para a sua execução.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 26 de setembro de 1985


Odair Aparecido Roque Botter
- Relator -